



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

DECISÃO FINAL RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N° 9/2018-00033

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUCUMÃ- PREFEITURA MUNICIPAL

REQUERENTE: APANET COMERCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA,
inscrita no CNPJ 05.830.937/0001-08.

BREVE RELATO

O recorrente entrou com recurso administrativo em face da sua desclassificação ocorrida na fase de proposta do pregão presencial de n° 9/2018-00033, sessão ocorrida no dia 18/06/2018.

O objeto do certame é para contratação de empresa especializada de serviços com suporte em informática, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos programas, sendo dividido em 17 itens.

Foram credenciadas para participação 04 empresas, quais sejam, APANET COMERCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ 05.830.937/0001-08, BATISTA E MILHOMEMLTDA, CNPJ 05.726.789/0001-86, AMAZÔNIA INFORMÁTICA EIRELI-ME CNPJ 28.312.458/0001-03 e A. M. LIMA NAVA CNPJ 10.579.842/0001-01.

O recorrente teve sua proposta classificado para os seguintes itens, 01, 04 e 14, tendo no decorrer da disputa de lances desistido de ofertar lance.

Para os demais itens o recorrente teve sua proposta desclassificada, tendo como justificativa para a desclassificação o fato de ter apresentado a proposta de preços com valor superior a 10% da menor proposta de preço apresentada pelos demais licitantes para cada item.

Rubens dos Santos Sr.

Os demais licitantes vencedores dos itens que tiveram lances vencedores com valor inferior a 70% do valor cotado pelo ente municipal foi determinada a comprovação da viabilidade econômica financeira, conforme consta como observação em cada item.

Em ato contínuo a fase de lances procedeu-se a análise dos documentos de habilitação dos licitantes, a empresa AMAZÔNIA INFORMÁTICA EIRELI-ME foi inabilitada na segunda fase por descumprimento do item 10.1 do edital, sendo ofertado ao segundo colocado dos itens vencidos pela empresa então inabilitada esta manifestou não ter interesse em assumir os itens.

Passando o pregoeiro a declarar cancelado o certame.

MÉRITO - RAZÕES RECURSAIS E PEDIDO DO RECORRENTE

O recorrente em suas razões recursais requer que seja desclassificada as empresas que tenham apresentado preços inexequíveis e requer a penalização da empresa AMAZÔNIA INFORMÁTICA EIRELI-ME.

Requer que, seja diligenciada as empresas que ganharam da disputa de preço, os valores reais pela prestação do serviço.

Por fim, requer que seja deferida a juntada de documentos em anexo comprobatórios de cotações de preço.

Passo a análise, o licitante poderá apresentar recurso administrativo em face da desclassificação (julgamento da proposta) ou inabilitação, conforme disposto no art. 109 inciso I da alínea "a" e "b" da lei 8.666/93.

In casu, o recorrente apresentou recurso administrativo em face de sua desclassificação, pois teve sua proposta de preço

Rubio do G. Silva



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL



desclassificada por ter apresentado valor superior a 10% da menor proposta de preço apresentada para os itens do certame, com exceção dos itens 1, 4 e 14 tendo o recorrente desistido de ofertar lance.

A lei nº 10.520/02 (que institui o Pregão) se posiciona a respeito das propostas com o valor de 10% acima da menor proposta da seguinte forma:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

Ao observarmos os itens nos quais o recorrente foi desclassificado, nota-se que em ambos ele apresentou proposta de preço com valor superior a 10% do licitante com menor valor, assistindo razão o pregoeiro em desclassificá-lo.

Na fase de habilitação o licitante AMAZÔNIA INFORMÁTICA EIRELI-ME, foi desabilitado restando no certame apenas a empresa BATISTA E MILHOMEMLTDA, sendo-lhe oportunizado à assumir os



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL



itens da empresa desabilitada por ter ficado em segundo lugar na fase de lances, no entanto esta não teve interesse.

Passando então a pregoeira a declarar cancelado o certame por não ter obtido vencedores habilitados, ou seja, aptos a serem contratados para os itens licitados.

DECISÃO

Recebo o recurso por ser este tempestivo, passando a análise do mérito quanto à desclassificação do recorrente, julgo improcedente e quanto ao pedido de comprovação da viabilidade econômica financeira, não há que se exigir, pois a empresa vencedora dos itens foi inabilitada na segunda fase do certame e a empresa BATISTA E MILHOMEMLTDA não apresentou a exequibilidade de sua proposta.

Quanto aos demais pedidos, julgo indeferidos, mantendo assim a decisão do Pregoeiro.

Tucumã-PA, 09 de julho de 2018.

PEDRO DA SILVA NETO JUNIOR

ADVOGADO OAB/PA 23.515-B

PROCURADOR GERAL -DECRETO 037/2017